

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. “**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO PROCESSO DE ICMS ECOLÓGICO 2023/2024 E LICENÇAS AMBIENTAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**”.

1.2 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço por lote, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO PROCESSO DE ICMS ECOLÓGICO 2023/2024 E LICENÇAS AMBIENTAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**.

1.3 Este Termo de Referência fixa, dentre outros, levantamentos de preços praticados no mercado local, para fornecimento da espécie, na própria unidade requisitante deste procedimento licitatório, bem como, a recepção de pesquisa de mercado oriunda de extratos globais ou parciais provenientes de junto ao banco de dados do licitações web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PI, como indicativo que levou o responsável pela pesquisa e levantamentos dos dados na área de influência atinente aos produtos objeto do certame que deverão ser demandados, formar suporte que deve orientar a base das decisões a serem tomadas no decorrer da sessão ou das sessões pelo Pregoeiro, conforme faculdade conferida no Edital, de acordo com o caso e necessidade apresentada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos justifica a presente contratação através da necessidade desta secretaria municipal dispor de serviços especializados a fim de viabilizar a obtenção de serviços de consultoria e assessoria junto ao processo de ICMS ECOLÓGICO 2022/2023, licenças ambientais, regulamentações ambientais, capacitação ambiental, realização de campanha ambiental educativa e plano de educação ambiental, etc, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Betânia do Piauí/PI.

2.2 A realização do certame licitatório por SRP permitirá à Administração o planejamento de suas contratações ao longo do prazo de vigência das Atas de Registro de Preços e a realização do certame sem a necessidade de prévia reserva orçamentária (Orientação Normativa nº 20 da AGU), vez que a utilização do SRP traz inúmeras vantagens para a Administração Pública, tais como a economia de recursos pela redução do número de licitações, a praticidade na contratação e a possibilidade de adesão futura de órgãos que não tenham tomado parte do processo licitatório, assim como, ocasionará também benefício aos fornecedores, visto que o preço registrado terá preferência, em igualdade de condições, sobre os preços obtidos por outras modalidades de licitação.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de até 12 meses, obedecendo as necessidades e conveniências das Secretarias Requisitantes, mediante a emissão de requisição de ordem de serviços.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A indicação de dotações orçamentárias, previstas no artigo 14 da Lei nº 8.666/93, deverão ser observadas por ocasião das futuras aquisições que venham a ser concretizadas durante a vigência da ata de registro de preços, conforme previsto no §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONSULTORIA DO PROCESSO DE ICMS ECOLÓGICO 2023/2024 E LICENÇAS AMBIENTAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI.	Mês	12	4.810,00	57.720,00
VALOR TOTAL PREVISTO					R\$ 57.720,00

5.1 Será de responsabilidade da Contratada a seleção dos recursos humanos empregados na execução dos serviços objeto deste Termo e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenção coletiva do trabalho e outras, não imputando nenhuma responsabilidade à Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI;

5.2. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a Contratada deverá possuir pessoal qualificado e devidamente treinado, manter adequada política de gestão de pessoas. Os profissionais deverão ser integrantes dos quadros da Contratada.

5.3 Para que as atividades de apoio sejam prestadas a contento, os serviços devem ser prestados por funcionários com o perfil profissional compatível às atividades descritas no subitem abaixo deste Termo de Referência.

5.4 Os serviços a serem executados compreendem:

5.4.1 É parte integrante destes serviços o acompanhamento de projetos municipais na área ambiental, tais como:

- Reuniões do conselho meio ambiente ATA de reunião.
- Educação ambiental para ecopontos, Plano de gerenciamento de resíduos sólidos e Plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde.
- Plano de educação ambiental, Capacitação de recursos humanos 40h- 6 dias, Formação de professores – 40h - 6 dias, criar ação educativa de forma impressa e Atividade social- oficina – CRAS.
- Levantamento de áreas degradadas, Campanha de combate ao desmatamento e Palestras sobre a redução do desmatamento.
- Plano de queimadas, Projeto de proteção a mata ciliar, Projeto de proteção ao solo, Projeto da fauna silvestre e legislações da brigada.
- Relatório de recursos hídricos.
- Campanha educativa de poluição sonora, Campanha educativa de poluição visual e Campanha educativa de poluição atmosférica.
- Relatório operacional, descrição das atividades da secretaria e Lei do uso e ocupação do solo.
- Regulamentação lei de criação do conselho, lei de criação do fundo, lei da política municipal de meio ambiente, lei da política municipal de educação ambiental, lei da poluição sonora, lei da de poluição visual e lei da poluição atmosférica. Lei de taxas licença ambientais.

j) Acompanhamento na emissão de Licenças Ambientais e Análises de Licenças, Obs: as legislações terão campanha de educação e conscientização ambiental a cargo da contratada, vide: emissões de ART, Capacitações com certificados e análises de estudos ambientais.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI e sua Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, assinadas pelo (indicar órgão/unidade administrativa e cargo do servidor (gestor) responsável).

6.2 O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

6.3 O prazo de prestação de serviço será de imediato, a contar do recebimento da requisição.

6.4 O serviço deve ser executado imediatamente, contados a partir do recebimento da requisição.

6.5. O horário de entrega é das 08h:00min hrs às 12h:00min e das 14h:00min às 16h:30min hrs de segunda a sexta - feira dias úteis.

6.6 Toda entrega deverá ser acompanhada, fiscalizada e conferida por servidor devidamente designado.

6.7 Os pedidos serão formalizados por meio de requisições que deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.

6.8 A Contratada deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este termo de referência.

6.9 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

6.3.1 Os serviços, especificados no termo de referência, deverão ser prestados pela contratada no estabelecimento próprio da mesma, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários à perfeita execução.

6.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.3 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

7.4 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que CONTRATADO execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

7.5 À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos serviços, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.5.1 As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.

7.6 Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.

7.7 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

8. DO CONTRATO

8.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, as condições especificadas neste Termo de Referência.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A empresa proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

10.2 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, além outras penalidades, previstas no item 10.3 abaixo, quando:

I – A interposição de recursos meramente protelatórios e impugnações ao edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem prejudicar, tumultuar ou retardar o processo licitatório.

II – Não manter sua proposta, até o momento da adjudicação;

III – oferecer declaração falsa;

IV – Apresentar documento falso;

V – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório;

VI – Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII – Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

VIII - Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente.

10.3 As condutas previstas no item 10.2 supra, submeter-se-ão as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% do valor total do Contrato para a licitação em questão na hipótese prevista no inciso I, do item 24.2;

II – Multa calculada sobre o valor total da proposta, nos seguintes percentuais:

II a – de 10% (dez por cento) no caso do inciso VII, do item 24.2;

II b – de 20% (vinte por cento) no caso do inciso III, do item 24.2;

II c – de 20% (vinte por cento) nos casos dos incisos II, IV, V e VI, do item 24.2.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como descredenciamento nos sistemas de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, conforme gravidade da conduta, sem prejuízo das demais cominações administrativas, civis e penais, no caso dos incisos II a VIII, conforme Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

IV – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei no 8.666/93, quando praticadas as condutas previstas nos incisos III, IV, V e VI, do item 10.2.

10.4 O procedimento administrativo destinado a apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos, o disposto no Artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei no 8.666/93.

10.5 O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da empresa proponente, quando incursa nas hipóteses sujeitas à declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.3 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, respeitada a defesa prévia do interessado.

10.7 Ficam as empresas proponentes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será encaminhado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas cabíveis.

10.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato e no termo de referência.

Betânia do Piauí - PI, 24 de janeiro de 2023.

Taciana de Jesus Carvalho
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e
Desenvolvimento Econômico